



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

LEI N.º: 137/2002

“Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva vias e logradouros públicos.

Art. 2.º: A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo município no âmbito do seu território.

Art. 3.º: Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4.º: A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal – KWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0,50
31 a 50	0,75
51 a 100	2,00
101 a 200	3,00
201 a 300	4,00
Acima de 300	4,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 5.º: O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6.º: É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7.º: Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 30 de dezembro de 2002.


ANTONIO CALDEIRA
Prefeito Municipal